

PARECER DO CONTROLE INTERNO

Processo n° A/2017-00000

I- RELATÓRIO

Trata-se de solicitação da Comissão Permanente de Licitação desta Fundação, encaminhada a esta Controladoria, na qual requer análise acerca da adesão à **ATA DE REGISTRO DE PREÇO n° 20160058** da Secretaria Municipal de Educação- SEMED do Município de Canaã dos Carajás, Estado do Pará.

2. O objeto de que se trata o processo é a *Adesão à Ata de Registro de Preços n° 20160058, obtida através do processo licitatório modalidade pregão presencial 079/2015/SRP, tendo como órgão gerenciador a Secretaria Municipal de Educação, objetivando a aquisição de combustível, com fornecimento fracionado, conforme demanda, para suprir as necessidades da Fundação Municipal de Cultura Esporte e Lazer de Canaã dos Carajás-PA.*
3. O procedimento licitatório, composto de um volume identificado como pasta 1, foi formalizado por meio de processo administrativo devidamente autuado, protocolado e numerado, conforme determina o *caput* do art. 38 da Lei 8.666/93- Lei de Licitação e Contratos Administrativos- LLCA.
4. A autorização exarada pela autoridade competente compõe o processo em consonância com *caput* do art. 38 da LLCA .
5. O ato de designação da comissão de licitação está presente nos autos, em obediência ao disposto no inciso III do art. 38 da LLCA.
6. Integra o processo a indicação de recursos orçamentários para o exercício de 2017, necessárias à garantia do pagamento das obrigações decorrentes da contratação que se pretende levar efeito, conforme determinada a LLCA mediante os seguintes dispositivos: inciso III do § 2° do art. 7°; *caput* do art. 14; *caput* art. 38.
7. A declaração de adequação orçamentaria e financeira está presente nos autos, conforme determina o inciso II do art. 16 da Lei 101/2000, Lei de Responsabilidade Fiscal- LRF.
8. Consta nos autos parecer jurídico favorável à adesão à ATA DE REGISTRO DE PREÇOS n° 20160058.
9. É o que há de mais relevante para relatar.

II- ANÁLISE

10. **Sistema de Registro de Preços- SRP** é o conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens, para contratações futuras. O SRP não é uma nova modalidade de licitação. Após efetuar os procedimentos do SRP, é assinada uma **Ata de Registro de Preços-ARP**, documento de compromisso para contratação futura, em que se registram os preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas.

11. Ressaltamos que o Sistema de Registro de Preços- SRP não é uma modalidade de licitação como as previstas no art. 22 da Lei nº 8.66/1993 e no art. 1º da Lei nº 10.520/02. É uma maneira de realizar aquisições de bens e contratações de serviços de forma parcelada, isso por que no SRP, a Administração Pública não fica obrigada a contratar.

12. A Lei nº 8.666/1993 estabeleceu em seu art. 15, inciso II, que **as compras, sempre que possível, deverão ser processadas por meio de SRP**. Considerando que a Lei de Licitações estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, cabe a cada ente federativo estabelecer por decreto a respectiva regulamentação, conforme estabelece o § 3º, do art. 15.

13. Na esfera federal, o assunto é tratado pelo Decreto nº 7.892/2013, que revogou os Decretos nº 3.931/2001 e Decreto 4.342/2002.

14. De acordo com o art. 2º do Decreto nº 7.892/2013, há dois tipos de órgãos que podem participar da ARP:

- **Órgão Gerenciador** – órgão ou entidade da administração pública federal responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços dele decorrente.
- **Órgão Participante** – órgão ou entidade da administração pública federal que participa dos procedimentos iniciais do Sistema de Registro de Preços e integra a ata de registro de preços.
- **Órgão não participante (carona)** – órgão ou entidade da administração pública (Federal, Estadual ou Municipal) que, não tendo participado dos procedimentos iniciais da licitação, atendidos os requisitos desta norma, faz adesão à ata de registro de preços.

15. No Estado da Pará, é o Decreto nº 876/2013 que se trata do SRP.

16. Já no contexto do Município de Canaã dos Carajás, Estado do Pará, o SRP foi regulamentado por meio do Decretos ns 686 e 691/2013.

17. Tal Decreto prevê, em seu art. 21, a possibilidade de utilização por órgão ou entidades que não tenham participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

18. Por fim, ressaltamos que, para atuar como “carona”, faz-se necessário o atendimento dos seguintes requisitos:

- a) demonstração da **vantajosidade** da adesão, em detrimento da realização de novo processo licitatório;
- b) **anuência** do órgão gerenciador;
- c) **concordância** do fornecedor vencedor da ata;
- d) necessidade de observância aos **limites de quantitativos** a serem contratados por meio da ARP, bem como aos **limites de ordem temporal**.

III- CONCLUSÃO

18. Com relação aos elementos imprescindíveis à edição do ato administrativo de adesão à ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 20160058 da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, verifica-se que estão presentes os requisitos necessários à concretização do referido ato.

19. Reiteramos o cumprimento de todas as recomendações prescritas no Parecer Jurídico da Assessoria Jurídica da Fundação Municipal de Cultura Esporte e Lazer.

20. Finalmente, **após atendidas todas as recomendações pertinentes**, opinamos pela continuidade do processo.

Canaã dos Carajás-PA, 26 janeiro de 2017.

Taís Leite Carvalho
Analista de Controle Interno